

**DECRETO N.º. 178/2023-GAB/PMSDA**

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE USO DE BENS  
PÚBLICOS LOCALIZADOS NA PRAÇA FREI GIL  
DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO  
ARAGUAIA - ESTADO DO PARÁ.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA** - Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica do Município de São Domingos do Araguaia.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar a concessão de uso de bens públicos localizados na Praça Frei Gil do Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica disciplinado a concessão de uso de bens públicos localizados na Praça Frei Gil do Município de São Domingos do Araguaia, para a exploração de atividade econômica.

**Art. 2º** A concessão de uso de bens públicos localizados na Praça Frei Gil, ocorrerá por meio da assinatura do documento denominado de “Termo de Concessão de Uso de Bem Público da Praça Frei Gil”.

**Art. 3º** O prazo da concessão de uso de bens públicos da Praça Frei Gil, será:

I - sempre por tempo determinado de um ano, obedecendo, sempre, o calendário anual, qual seja, 1º de janeiro à 31 de dezembro;

II - o prazo da concessão de uso será renovado, por igual período, no interesse público, se assim convier para a Administração Pública, inexistindo limitação quanto ao número de renovação da concessão;

III - a renovação da concessão, será analisada e reavaliada, até o dia 05 de dezembro.



**Art. 4º** São diretrizes gerais aplicadas ao Termo de Concessão de Uso de Bem Público da Praça Frei Gil:

I - a concessão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido no presente Decreto Municipal;

II - serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade dos preços;

III - a atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço;

IV - os serviços prestados pelo titular da concessão de uso de bens públicos da Praça Frei Gil, deverão ocorrer nas mesmas condições e forma do mercado do ramo, pautando sempre pelo respeito ao consumidor, zelo e higiene com os produtos oferecidos à população.

**Art. 5º** Deve ser observado pelo concessionário de uso de bens públicos de que trata o presente Decreto Municipal:

I - os preços praticados na comercialização de produtos e serviços, deverão ser semelhantes àqueles vigentes no mercado do ramo pertinente;

II - o reajuste dos preços praticados obedecerá à lei da oferta e da procura, observada a concorrência do mercado da região.

**Art. 6º** São responsabilidades do concessionário do uso de bens públicos da Praça Frei Gil:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista em lei, nas normas técnicas aplicáveis e Decreto Municipal;

II - atender por sua conta, risco e responsabilidade, no que se referem à sua atividade, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

III - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço estipuladas no presente Decreto Municipal;

IV - permitir aos encarregados da fiscalização da vigilância sanitária livre acesso, em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;

V - zelar pela integridade dos bens públicos vinculados à concessão de uso;

VI - providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;



VII - responsabilizar-se pelas contratações de seus empregados, que serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre terceiros contratados e o Município de São Domingos do Araguaia;

**VIII - o titular da concessão de uso, deverá providenciar, às suas expensas, instalação individual de padrão de energia elétrica, caso não esteja instalado, bem como, a individualização quanto a titularidade na unidade de consumo de energia elétrica;**

IX - observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento do quiosque e, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido, deverá verificar as condições da rede elétrica, pois qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade;

X - arcar com as despesas de manutenção e conservação do prédio cedido para exploração dos serviços, bem como da jardinagem e paisagismo da praça em conjunto com as demais concessionárias de uso, se houver, inclusive consumo de energia elétrica e consumo de água encanada para funcionamento de suas atividades comerciais;

XI - cumprir com todas as exigências legais e técnicas no exercício da atividade concedida;

XII - sujeitar-se à permanente fiscalização de posturas, principalmente no que diz respeito à manutenção das instalações, limpeza e conservação da praça, no espaço que lhe compete, a qual deverá ser realizada em padrão considerado no mínimo satisfatório;

XIII - não ceder ou por qualquer forma transferir a concessão a terceiros;

XIV - comercializar os produtos e mercadorias com preços praticados no mercado local;

XV - cumprir com todas as exigências sanitárias e de higiene de acordo com as normas vigentes;

XVI - comercializar somente produtos de primeira qualidade com procedência certificada;

XVII - fornecer alimentos e demais produtos dentro do prazo de validade;

XVIII - conservar adequadamente, por sua conta e risco, os estoques de gêneros alimentícios e materiais necessários à execução dos serviços;

XIX - dispor de todos os equipamentos de segurança, extintores de incêndio, pertences e objetos de boa qualidade, exigidos para o respectivo ramo de atividade;

XX - fornecer a todos os funcionários do quiosque crachá e uniforme de identificação durante o horário de funcionamento;



- XXI - orientar e responsabilizar-se pelos seus empregados, e fazê-los cumprir com as normas técnicas de segurança;
- XXII - dispor de mão de obra especializada e treinada para o preparo dos alimentos e/ou atendimento aos clientes;
- XXIII - atender de imediato às solicitações da concedente de substituição de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, desde que devidamente justificada;
- XXIV - cumprir os horários de funcionamento fixados pela Administração Pública Municipal;
- XXV - armazenar, estocar ou guardar no quiosque, somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nele comercializados diretamente;
- XXVI - manter tabela de preços afixada em local visível, sempre à disposição da concedente e dos consumidores;
- XXVII - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da concessão de uso;
- XXVIII - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração Pública Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da concessão de uso;
- XXIX - corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela fiscalização da concedente ou qualquer outro órgão fiscalizador;
- XXX - solicitar análise prévia e autorização, por escrito, a concedente para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida;
- XXXI - reparar imediatamente qualquer dano causado na instalação dos quiosques;
- XXXII - efetuar o pagamento do consumo de gás de cozinha, energia elétrica e água encanada dentro do prazo de vencimento;
- XXXIII - utilizar somente a área destinada pela concedente para sua exploração comercial;
- XXXIV - não interferir nas atividades realizadas pelo município na Praça Frei Gil;
- XXXV - comunicar imediatamente à Administração Pública Municipal qualquer fato estranho na dependência, quer seja no recinto de uso ou fora dele, compreendendo as questões de segurança, higiene e conservação;



XXXVI - comunicar ou chamar a polícia em caso de indícios ou atos de violência, vandalismo ou ainda, aqueles considerados inaceitáveis pelos costumes da sociedade, e também, os que atentem contra o pudor;

XXXVII - proibido a comercialização de qualquer mercadoria que não sejam aquelas indicadas na atividade da concessionária;

XXXVIII - é permitida a venda de bebida alcoólica, conforme legislação vigente;

XXXIX - responsabilizar-se pelo mobiliário interno e externo dos quiosques da Praça Frei Gil;

XXXX - submeter à aprovação da Administração Pública Municipal a fachada (placa de identificação) do seu estabelecimento;

XXXXI - responsabilizar-se pela substituição de lâmpadas queimadas; manutenção da pintura do piso e limpeza da caixa de gordura da praça de alimentação no perímetro delimitado para sua exploração comercial;

XXXXII - manter a limpeza do estabelecimento, efetuando, separando e recolhendo o lixo dos produtos de resíduos comercializados, e ainda, efetuar a limpeza do quiosque, calçadas e arredores dentro do seu perímetro de utilização;

XXXXIII - responsabilizar-se pela limpeza e manutenção diária dos banheiros, com fornecimento dos produtos necessários para higienização (desinfetante, detergente, alvejante, papel higiênico, papel toalhas e sabonete líquido);

XXXXIV - disponibilizar som ambiente em conjunto, onde houver mais de um quiosque, evitando poluição sonora;

XXXXV - cumprir a legislação, abstendo-se de promover subcontratação, aluguel ou cessão em comodato do direito de exploração comercial, mesmo que seja para o novo explorador utilizar o nome da mesma, sob pena de rescisão da concessão de uso;

XXXXVI - disponibilizar horário de funcionamento ao público diariamente, observando, a disciplina contida na legislação vigente, bem como, em Lei Municipal ou Decreto Municipal;

XXXXVII - respeitar as normas e exigências do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de São Domingos do Araguaia.

**Art. 7º** São responsabilidades do concedente do uso de bens públicos da Praça Frei Gil:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



III - intervir na prestação do serviço, caso haja descumprimento das obrigações impostas;

IV - extinguir a concessão na forma prevista neste Decreto Municipal;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e normas da concessão;

VI - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;

VII - realizar, em conjunto com a cessionária, uma avaliação dos bens públicos por ventura utilizados por esta na prestação dos serviços concedidos, com o intuito de determinar o estado de conservação dos mesmos, bem como as condições de sua manutenção, de modo que a cessionária possa devolvê-los, ao término do prazo da concessão, nas mesmas condições, ressalvado o desgaste por uso natural;

VIII - serão lavrados os Termos de Entrega e Recebimento dos bens;

IX - acompanhar a tabela de preços utilizado no estabelecimento e tomar providências quanto à prática de preços abusivos.

**Art. 8º** Findo o prazo da concessão, o quiosque objeto da presente concessão reverterá em favor da cedente, nas mesmas condições de utilização conforme foi entregue no início da concessão de uso.

**Art. 9º** São direitos dos usuários que dever ser observados pelo cedente e cessionário:

I - exigir a prestação de um serviço em nível adequado pela cessionária, de forma a ver atendidas as suas necessidades de saúde e higiene;

II - receber as informações necessárias quanto aos serviços concedidos, bem como quanto à qualidade dos mesmos;

III - zelar pela conservação da praça, denunciando à concedente os maus tratos e o mau uso que ocorrerem.

**Art. 10** Da aplicação de sanções a cessionária pelo inadimplemento de quaisquer de suas obrigações:

I - advertência no caso de faltas consideradas leves;

II - multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), por dia de atraso na assunção das instalações ou na devolução do objeto, contados da notificação ou do vencimento da concessão de uso;

III - multa de um salário mínimo nacional, nas faltas consideradas médias, tais como recusa na realização de manutenção do espaço físico destinado ao quiosque objeto da concessão; ausência de comunicação ao concedente no caso de avaria no patrimônio público colocado a sua disposição e outros casos correlatos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



IV - multa de um salário mínimo nacional, na hipótese de rescisão da concessão de uso, nos casos previstos em lei, por culpa da cessionária, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

V - multa de um salário mínimo nacional no caso de transferir, ceder ou permutar o objeto da concessão de uso, mesmo que não ocorra alteração da razão social;

VI - suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos de prática de ato lesivo ao patrimônio público;

VII - de qualquer sanção imposta, a cessionária poderá oferecer recurso devidamente fundamentado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da intimação do ato;

VIII - as advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento das condições contidas neste Decreto Municipal e/ou condições técnicas estabelecidas.

**Art. 11** A concessão de uso poderá ser extinta por:

I - advento do termo da concessão de uso;

II - encampação;

III - desapropriação das ações;

IV - caducidade;

V - rescisão;

VI - anulação;

VII - falência ou extinção da cessionária.

Art. 12 Extinta a concessão, retornam à concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos.

Art. 13 Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pela concedente.

Art. 14 A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pela concedente, de todos os bens reversíveis.

Art. 15 Ocorrendo a extinção da concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização.



Art. 16 Considera-se encampação, sem motivo de força maior, a retomada do serviço pela concedente durante o prazo da concessão, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização em dinheiro.

Art. 17 A expropriação das ações da cessionária equipara-se à encampação, observando-se, neste caso, as mesmas condições e termos aplicáveis à encampação.

Art. 18 A inexecução total ou parcial por parte do cessionário acarreta, a critério a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções previstas.

Art. 19 A caducidade da concessão poderá ser declarada pela concedente quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a cessionária descumprir as normas, disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão de uso;

III - a cessionária paralisar a exploração dos serviços ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

IV - a cessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a cessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações nos devidos prazos;

VI - a cessionária não atender a intimação da concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a cessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

Art. 20 A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da cessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório.

Art. 21 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à cessionária, detalhadamente, os descumprimentos normativos, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nas normas e diretrizes impostas pelo presente Decreto Municipal.





Art. 22 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto da concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Art. 23 A indenização devida pela concedente à cessionária será paga em moeda corrente nacional.

Art. 24 Declarada a caducidade, não resultará para a concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com parceiros ou com empregados da cessionária.

Art. 25 A concessão de uso poderá ser rescindida por iniciativa da cessionária no caso de descumprimento das normas e obrigações pela concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Art. 26 Ocorrendo a rescisão da concessão de uso por inadimplemento das obrigações e normas da concedente, nos termos do artigo 25 deste Decreto Municipal, a indenização a ser paga pela concedente deverá observar o aqui disposto, previamente à retomada dos bens reversíveis.

Art. 27 Na hipótese prevista no artigo 25, os serviços prestados pela cessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 28 Aplicar-se-á, em caso de anulação da concessão de uso, o disposto no art. 59 e Parágrafo único da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para efeito exclusivo de ressarcimento da indenização por motivo não imputável à cessionária, observando-se, ainda, o disposto neste artigo, quando não houver culpa da cessionária.

Art. 29 A concessão poderá ser extinta caso a cessionária venha a ser declarada falida ou no caso de extinção da mesma.

Art. 30 Com relação ao valor, forma de cálculo e procedimento de pagamento da indenização devida, incide as normas aplicáveis descritas no presente Decreto Municipal, que trata da caducidade da concessão.

Art. 31 Na hipótese de dissolução ou liquidação da cessionária não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a concedente ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os bens afetos à concessão de uso que serão revertidos livres de ônus; ou sem que se efetue o pagamento das quantias devidas à concedente, a título de indenização ou a qualquer outro título.

Art. 32 A rescisão da concessão de uso poderá ocorrer das seguintes formas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CNPJ 83.211.391/0001-10

GABINETE DO PREFEITO



I - Amigável - por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a concedente;

II - Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III - Judicial - nos termos da legislação processual.

Art. 33 A cessionária reconhece os direitos da Administração Pública Municipal, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Art. 34 Não será exigida garantia de execução do objeto da concessão de uso.

Art. 35 São aplicadas a concessão de uso disciplinadas no presente Decreto Municipal, as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 8.987/95.

Art. 36 A fiscalização da execução e cumprimentos das obrigações do cessionário será exercida pela Secretaria Municipal de Administração que poderá requisitar material humano e prestações de serviços de outras Secretarias, para o exercício da fiscalização.

Art. 37 Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos do Araguaia, para dirimir dúvidas e litígios oriundas deste Decreto Municipal, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Araguaia, 13 de novembro de 2023.

**ELIZANE SOARES DA SILVA**

**PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**

**PUBLICADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2023**